



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI Nº 1.580, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010**

**Autoriza o parcelamento de solo urbano para regularização de imóveis e dá outras providências.**

**OSVALDO MARCHIORI**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o parcelamento e ou desmembramento de solo urbano, dentro das normas pertinentes, especialmente com a Lei Federal nº 6.766/79, com lotes de terrenos com área mínima de 125, 00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), desde que tenha 5 (cinco) metros de frente.

**Parágrafo Único** – A autorização concedida pelo caput deste artigo, terá validade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da promulgação desta Lei, findo o qual esta perderá sua vigência.

**Artigo 2º** - O parcelamento ou desmembramento de terrenos conforme artigo anterior, somente será autorizado em situação comprovadamente existente há mais de 10 (dez) anos e reconhecida pelo setor de cadastro da municipalidade, servindo como prova os lançamentos do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

**Artigo 3º** - Na hipótese da existência de imóveis em situação irregular, mas que preencham os requisitos desta Lei, os proprietários poderão, a partir de sua promulgação, apresentar pedido de desmembramento junto a Prefeitura Municipal, juntando croqui da situação atual do terreno, instruído com os requisitos do artigo 2º desta Lei.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução da presente Lei, serão suportadas por verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 07 de dezembro de 2010.

  
**OSVALDO MARCHIORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura